



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO (FELUMA), PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

PROCESSO: 31.00483737/2026-94

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Miguel Paulo Duarte Neto**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano Cerqueira Luz Neto**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, especialmente o art. 132, a Lei Municipal nº 11.899/2025 - LDO 2026, a Lei Municipal nº 11.939/2025 - LOA 2026, o Decreto Municipal nº 10.701/2001, a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, as diretrizes de transparência e rastreabilidade firmadas no âmbito da ADPF nº 854/STF, no que aplicável, e demais normas incidentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros municipais decorrentes de emenda parlamentar impositiva, de natureza de custeio, prevista na Lei Municipal nº 11.939/2025 - LOA 2026, destinada ao reforço orçamentário para a pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS, expressamente indicado na emenda e aprovado no Plano de Trabalho, para promoção, recuperação, ampliação, modernização e qualificação das ações e serviços públicos de saúde da Rede SUS-BH.
- 1.2 O objeto deverá observar, de forma vinculante, a finalidade específica constante da LOA, da indicação parlamentar, do Plano de Trabalho aprovado e da dotação orçamentária correspondente, sendo vedada a execução de finalidade diversa, ainda que relacionada à área da saúde, sem prévia autorização formal da CONCEDENTE e sem compatibilidade legal, técnica e orçamentária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1 Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir do crédito em conta bancária específica da CONVENIENTE limitado à vigência deste Convênio e aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 2.2 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, celebração de termo aditivo e demonstração da manutenção do interesse público, da compatibilidade do objeto e da regularidade da execução, desde que admitido pela legislação aplicável.
- 2.3 Despesas realizadas antes do início do prazo de execução, após o término da vigência, fora da natureza de despesa autorizada ou em desconformidade com o Plano de Trabalho não serão reconhecidas para fins de prestação de contas, salvo hipótese expressamente autorizada em norma e previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A CONCEDENTE realizará o repasse financeiro no montante total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única ou conforme disponibilidade financeira e cronograma de desembolso, à conta da dotação orçamentária indicada no quadro abaixo, exclusivamente para a execução do objeto pactuado:

2302 3401 10 302 114 2951 0216 335043 01 1500000 1002

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO (FELUMA)					
LEI/LOA	EMENDA CONSOLIDADA	PARLAMENTAR	OBJETO ESPECÍFICO	VALOR	CONTA ESPECÍFICA
Lei nº 11.939/2025 (LOA 2026)	1097/2026	Bruno Pedralva	Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta: 8710-6
R\$ 200.000,00					

- 3.2 A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao presente Convênio e à respectiva emenda ou conjunto de emendas formalmente autorizado, vedado o depósito de recursos estranhos, a transferência para conta de livre movimentação ou a utilização para finalidade diversa.



3.3 Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado, desde que autorizados pela CONCEDENTE e compatíveis com o Plano de Trabalho, ou devolvidos na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

3.4 Na hipótese de o custo final do investimento ser inferior ao montante transferido, eventual saldo somente poderá ser utilizado para ampliação do objeto ou item correlato se houver compatibilidade com a finalidade da emenda, prévia aprovação formal da CONCEDENTE e adequação do Plano de Trabalho. Na hipótese de o custo final superar o valor transferido, a diferença correrá por conta da CONVENIENTE, sem obrigação adicional da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a utilização dos recursos deste Convênio para:

- a) pagamento de pessoal, encargos sociais, vantagens remuneratórias, gratificações, plantões, indenizações, rescisões, honorários profissionais desvinculados do investimento ou qualquer despesa equivalente, conforme vedação prevista na LOMBH e nas orientações aplicáveis às emendas impositivas municipais;
- b) despesas de custeio ordinário, manutenção rotineira, consumo, material de expediente, serviços continuados, taxa de administração, gerenciamento indireto ou remuneração pela execução administrativa do convênio;
- c) despesas realizadas fora da vigência, fora do prazo de execução, fora da classificação de investimento, sem previsão no Plano de Trabalho ou incompatíveis com o objeto específico da emenda;
- d) multas, juros, atualização por atraso, encargos moratórios, tarifas bancárias não autorizadas, despesas cartorárias desnecessárias, tributos decorrentes de inadimplemento ou qualquer ônus resultante de atraso ou falha de gestão da CONVENIENTE;
- e) publicidade promocional, autopromoção, promoção pessoal de autoridade, parlamentar, agente público, partido político ou terceiro, inclusive em placas, eventos, redes sociais ou materiais de divulgação, observada a legislação eleitoral e os princípios da impessoalidade e moralidade;
- f) aquisição de bens ou contratação de serviços sem pesquisa de preços, sem documentação idônea, com sobrepreço, superfaturamento, direcionamento, fracionamento indevido, conflito de interesses ou descumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1 Compete à CONVENIENTE:

- a) aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado e finalidade específica da emenda impositiva;
- b) manter conta bancária específica, escrituração contábil individualizada e arquivo próprio com todos os documentos relativos à execução física e financeira, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;



- c) identificar o Convênio, o processo administrativo, a emenda parlamentar, a LOA e o Plano de Trabalho em notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios e demais documentos comprobatórios;
- d) assegurar a rastreabilidade integral dos recursos, desde o recebimento até o pagamento final ao fornecedor ou prestador, com extratos que permitam a identificação do favorecido, CNPJ/CPF, data, valor e finalidade;
- e) realizar, antes da aquisição ou contratação, pesquisa de preços compatível com o objeto, a quantidade, a especificação e o valor de mercado, mantendo os orçamentos, justificativas e documentos de seleção disponíveis à fiscalização;
- f) observar as especificações técnicas, normas sanitárias, licenças, registros, garantias, certificações, Anvisa, Inmetro, vigilância sanitária, engenharia, acessibilidade, segurança do trabalho e demais requisitos aplicáveis ao investimento;
- g) informar à CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cronograma, a finalidade da emenda, a regularidade da despesa, o funcionamento do equipamento ou a prestação de contas;
- h) destinar os bens, equipamentos, obras, reformas ou adequações exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH, nos termos do Plano de Trabalho e da contratualização existente, quando houver;
- i) publicar ou disponibilizar, quando exigível, informações de transparência ativa relativas aos valores recebidos e aplicados, observada a LGPD e as orientações da CONCEDENTE.
- j) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos nos prazos, formatos e sistemas indicados pela SMSA, sem prejuízo de informações complementares exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Compete à CONCEDENTE:

- a) formalizar o instrumento jurídico adequado para viabilizar o repasse dos recursos, observadas a LOMBH, a LDO 2026, a LOA 2026, as orientações da DEMP/SUEMP/SMGO, a aprovação da CCG e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) repassar os recursos à CONVENIENTE após a assinatura, publicação do instrumento e atendimento das condições de regularidade, conforme cronograma e disponibilidade financeira;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução física e financeira do objeto, por meio das unidades técnicas competentes da SMSA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- d) analisar a prestação de contas e emitir pareceres técnico e financeiro, podendo solicitar diligências, documentos complementares, inspeção in loco, correções, glosas ou devolução de valores;
- e) promover a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município e adotar as providências de transparência e registro administrativo cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.



- 7.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o Processo nº 31.00483737/2026-94.
- 7.3 Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 7.4 A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- 7.5 A prestação de contas será composta:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - c) Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 - d) Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - f) Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 - i) Relatório Fotográfico;
 - j) Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - k) Plano de Trabalho;
 - l) Cópia do termo de convênio;
 - m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 - n) Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 - o) Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- 7.6 Os modelos e formulários relativos aos itens “a” a “i” poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>.
- 7.7 A prestação de contas deverá ser submetida digitalmente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, acessível no endereço eletrônico: <https://servicos.pbh.gov.br/>. O serviço a ser selecionado é intitulado "Entrega da Prestação de Contas - Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde".



- 7.8 Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- 7.9 Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.10 No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- 7.11 Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- 7.12 O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- 7.13 Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- 7.14 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.
- 7.15 Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- 7.16 O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- 7.17 A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- 7.18 Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:



- a) Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- d) Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

d.1) Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

d.2) No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

d.3) A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

d.4) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

d.5) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

7.19 A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,



- acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7 O Conveniente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8 O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9 O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Concedente no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá o Conveniente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12 O Conveniente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13 O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Conveniente e o Concedente, bem como, entre o Conveniente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 8.16 A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS, DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DAS SANÇÕES

- 9.1 Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, extinção do Convênio ou constatação de irregularidade, a CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, devidamente atualizado, no prazo indicado em notificação ou em norma aplicável:
- a) o valor total transferido, quando não executado o objeto, não apresentada a prestação de contas ou utilizados os recursos em finalidade diversa;
 - b) o valor correspondente às despesas glosadas, impugnadas, não comprovadas, inidôneas, sem nexo causal com o objeto ou realizadas em desacordo com a vigência, o Plano de Trabalho, a natureza de despesa ou as normas aplicáveis;
 - c) o saldo remanescente e os rendimentos financeiros não utilizados ou não autorizados, quando couber.
- 9.2 A aplicação irregular dos recursos, a ausência de comprovação, a informação falsa ou incompleta, a não entrega do objeto, a utilização em finalidade diversa ou a violação das vedações previstas neste Convênio poderá ensejar glosa, suspensão de novos repasses, inscrição de inadimplência, responsabilização administrativa, civil e penal, tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante sua vigência e pela prestação de contas dos recursos executados.
- 10.2 O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de utilização dos recursos em desacordo com o objeto, o Plano de Trabalho, a LOMBH, a LDO 2026, a LOA 2026, este instrumento ou demais normas aplicáveis; inadimplemento de cláusulas; falsidade documental; perda das condições de regularidade; ou superveniência de fato ou norma que torne sua execução formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Convênio serão solucionados prioritariamente pela via administrativa, mediante negociação entre os partícipes, manifestação técnica das unidades competentes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, bem como os registros administrativos exigidos pela legislação municipal e pelos sistemas de transparência e acompanhamento de emendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, inclusive de forma mista, presumindo-se verdadeiras as declarações constantes deste instrumento em relação às partes signatárias, nos termos dos arts. 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 7 de julho de 2026 às
12:37



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
Wagner Eduardo Ferreira
CPF: [REDACTED]
Data: 06/07/2026 19:03:07 -03:00



Wagner Eduardo Ferreira
Fundação Educacional Lucas Machado –
FELUMA – HUCM

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 06/07/2026 17:14:27 -03:00



Vespasiano Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 07/07/2026 13:22:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO
QUEIROZ NETO**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
QUEIROZ NETO
Dados: 2026.07.07
13:28:51 -03'00'

Av. Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar - GLICC – Bairro Funcionários – BH/MG
Telefone: (31) 3277-7718 – e-mail: convenios.smsa@pbh.gov.br



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 1/6

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Concedente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde		CNPJ: 18.715.383/0001-40	
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-012	Tel: (31) 3277-7715 / 3277-7718
Nome do Responsável: Miguel Paulo Duarte Neto			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matrícula:

Conveniente: Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA) – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)		CNPJ: 17.178.203/0006-80	
Endereço: Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-073	Tel: (31) 3248-7133 ou 7184
Nome do Responsável: Vespasiano de Cerqueira Luz Neto			
Cargo: Diretor Geral – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)		Função: a mesma	Matrícula: N/A

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Ag.: 3392-8 - Conta Corrente: 8710-6

h

WEF

h





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS

Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 2/6

JUSTIFICATIVA

A **emenda parlamentar nº 1097/2026**, de autoria do Vereador Bruno Pedralva, destina recursos ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS. A iniciativa visa ao fortalecimento da estrutura de saúde do Município de Belo Horizonte, em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH e a Lei nº 11.939/2025 (LOA 2026).

A emenda possui natureza de custeio e destina recursos ao Hospital Universitário Ciências Médicas, unidade integrante da rede pública municipal de saúde de Belo Horizonte, voltada ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde. O investimento proposto contribuirá para a qualificação e continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, promovendo maior acesso, resolutividade e integração dos cuidados em saúde.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS.	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

Objeto:

Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS.

Fonte de recurso:

Lei Orçamentária Anual 2026 - LOA/2026: 11.939/2025

Projeto de Lei - PL 548/2025

Emenda Parlamentar Municipal nº 1097/2026

Valor: R\$ 200.000,00

Parlamentar: Bruno Pedralva

Beneficiário: Hospital Universitário Ciências Médicas

h

WEF

h





**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS

Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 3/6

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1

Da CONCEDENTE:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente;
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas físico/financeira por meio da GPCON/DIOF (PORTARIA SMSA/SUSBH nº 0182/2020).

Da CONVENENTE:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. Na hipótese do custo final para execução ser inferior ao montante de recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto;
- III. Caso o custo para execução seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;
- IV. O objeto deste Convênio deverá ser destinado exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo; devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos;
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Entidade Beneficiária; e fazer constar a identificação do Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com despesas contraídas fora do objeto e sua vigência; e bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração; e
- X. Não aplicar os recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 1º § 4º-B da Emenda nº 34, de 22 de julho de 2021 que acrescenta parágrafos ao art. 132 da LOMBH.

h

WEF

h





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS

Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 4/6

IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

I. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

a) A SMSA/SUS-BH repassará ao CONVENIENTE o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Municipal nº 1097/2026, em PARCELA Única, sob forma transitória, para "Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS".

II. RECURSOS FINANCEIROS

- a) a transferência do recurso financeiro ao CONVENIENTE ocorrerá após assinatura e publicação do extrato do Convênio, no veículo de comunicação competente;
- b) o prazo para a execução deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

III. INDICADORES E METAS

a) O CONVENIENTE deverá:

1. Destinar o recurso financeiro para "Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS", conforme estabelecido no item V deste Plano de Trabalho;

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	Subtotal (R\$)
Custeio	Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS. Que será pago em bolsa de nível doutorado 2 bolsistas (R\$4500,00) por 12 meses cada, totalizando R\$ 54.000,00 anual	R\$ 108.000,00	0,00	R\$ 108.000,00
	Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS. Que será pago em bolsa de nível iniciação científica 7 bolsistas por 12 meses cada, totalizando R\$ 10.222,22 anual	R\$ 71.555,54		R\$ 179.555,54

h

WEF

h

	Ao reforço orçamentário para a Pesquisa na rede municipal de saúde de BH na interface entre a APS e atenção especializada e o impacto do POCUS e demais tecnologias implementadas na APS. Que será pago em bolsa de nível iniciação científica 2 bolsistas por 12 meses cada, totalizando R\$ R\$ 10.222,23 anual	R\$ 20.444,46		R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00	0,00	R\$ 200.000,00

I. No caso de variação de preços, os rendimentos poderão complementar a execução do projeto em despesas com custo superior ao previsto no Plano de Aplicação, desde que mantida a mesma finalidade do objeto e que os valores excedentes sejam complementados pelo CONVENENTE;

II. Na hipótese de o custo final de execução do projeto ser inferior ao previsto, os valores remanescentes poderão ser utilizados em outras ações, serviços ou atividades vinculadas ao mesmo objeto e à mesma ação orçamentária constante no Plano de Aplicação.

h

WEF

h



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 5/6

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	Especificação	Início	Término
1	1	Início das atividades de custeio	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	
1	2	Execução das atividades / prestação dos serviços		
1	3	Prestação de contas parcial e final		

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para os "serviços de custeio" será nos termos da Portaria SMSA/SUS BH nº 0182/2020, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/1995 e Lei nº 11.939/2025 (LOA 2026); e
II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto.

h

WEF

h





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 6/6

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 24/06/2026 12:18:59 -03:00



Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas

IX - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO: Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[REDACTED]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 7 de julho de 2026 às
12:38



Miguel Paulo Duarte Ne
Secretaria Municipal de Saúde

h

WEF

h

